**JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENDO COM GRADE E MURO NO IMÓVEL DO CRAS**

Importante salientar que o referido projeto foi desenvolvido baseado em pedido efetuado pelos funcionários do CRAS, os quais o Município e o setor CRAS, serão beneficiados.

A garantia de sucesso no objeto da obra esta intimamente ligado à experiencia da empresa vencedora em OBRAS de engenharia semelhantes, além de contar com uma equipe gabaritada em seus quadros.

Assim sendo, para fins de verificação da **qualificação técnica** das empresas interessadas neste processo licitatório, que eventualmente poderão ser contratadas pelo Poder Público, a Lei Federal n° 8.666/93 prevê a possibilidade de exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstre sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade de certame. “Art. 30”.

**Da ART** de cargo ou função

Art. 43. O vinculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica CREA em cuja circunscrição for exercida a atividade.

§ 1° A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes, constantes do documento comprobatório de vinculo do profissional com a pessoa jurídica.

**DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL**

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Paragrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico...

DA EMISSAO DO ACERVO TECNICO

Art.55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Paragrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico **estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.**

**isso significa dizer a licitante devera ter em seu quadro de funcionários um corpo técnico que possua acervo solicitado no momento da licitação e durante todo o recorrer da obra.** Pois caso aquele profissional, detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT), não mais pertença ao quadro de pessoal daquela empresa, esta empresa deixara de possuir capacidade técnica de executar os serviços descritos nas CAT’s.

com esta solicitação, pretendemos evitar situações que tornem as obras públicas vulneráveis e à mercê de empresas sem qualificação técnica e expertise para a execução desse serviço comprometendo a administração do município, nem tampouco de executar obras que eventualmente sagraram-se vencedoras exatamente devido as certidões de Acervo Técnico de determinado Profissional, que em momento posterior pode não mais estar vinculado a ela.

**RESUMO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Execução de pilares de 2,10m em 2,10m com altura total de 2,30m, conforme detalhe de projeto em anexo.

Esses pilares (dos muros) deverão ser armados com 4Ø 8.0mm, estribados com Ø5.0mm a cada 12cm, o concreto a ser usado devera ter um fck de 25Mpa.

Ate a altura de 1,00m devera ser executado, em alvenaria com blocos de concreto, acima dessa alvenaria deverá ter uma grade (1,00m).

No topo de cada pilar devera ter uma laje com espessura de 5cm, para dar proteção e acabamento nos pilares que serão criados

Os muros deverão ser executados em nível.

Os mesmos deverão receber emboço, após ter executado o chapisco.

A pintura devera ser em tinta látex PVA.

Na entrada principal devera ser confeccionado um portão, (2,80x2,80) m, com porta social, ver detalhe no projeto.

**METODO UTILIZADO PARA A EMPREITADA**

Entre os regimes passíveis de serem adotados, há o da empreitada por **preço global**, que é “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total”, e a empreitada por preço unitário, que é “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas” (art. 6º, VIII, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93).

A empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários.

**VANTAGENS:**

· Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída);

· Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra;

· Valor final do contrato é, em princípio, fixo;

· Restringe os pleitos do construtor e a assinatura de aditivos;

· Dificulta o jogo de planilha; e incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado so recebe quando conclui uma etapa.

**OBRA:**

Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

**SERVIÇO:**

Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição conserto instalação, montagem, operação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

Assim sendo, **sugerimos ao Presidente de Licitações que inclua a presente manifestação para a execução desta obra,** a fim de que seja dada maior transparência e publicidade dos atos praticados por esta Municipalidade, especialmente quanto a motivação que nos levou a incluir o atestado de capacidade técnica nos documentos de habilitação.

Será exigido que se apresente semanalmente o diário de obras com ilustrações fotográficas.

Qualquer alteração possível na execução do projeto devera ter aprovação previa do corpo técnico da Prefeitura.

O cronograma físico financeiro deverá ser rigorosamente obedecido.

A empresa vencedora deverá dar garantia dos serviços executados, para pintura 2 anos, para os demais, 5 anos.

É como opinamos.

Carvalhópolis, 03 de novembro de 2021

Departamento de Engenharia

José Vagner Macedo

Eng° Civil CREA 45054